

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO-\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 692 — Eleva para 135 000 contos o limite até ao qual as obrigações a emitir pela sociedade concessionária do serviço público de transportes aéreos, definido na base 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, beneficiam do regime estabelecido pela base x1 anexa ao mesmo diploma.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da República Federal da Alemanha efectuado o depósito do instrumento de adesão do seu país à Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 913 — Dá nova redacção aos n.ºº 2) e 3) da alínea A) do artigo 10.º do Regulamento para a Classificação dos Cafés Coloniais Portugueses, aprovado pela Portaria n.º 10 835.

Portaria n.º 15 914 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique selos postais comemorativos da viagem presidencial àquela província.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 40 692

A fim de facultar à empresa concessionária do serviço público dos transportes aéreos nas linhas que interessam ao País os meios financeiros necessários para o seu conveniente apetrechamento. o Estado eleva de 100 000 para 135 000 contos o empréstimo obrigacionista que a autorizou a emitir nas condições constantes da base xi anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953, e do artigo único do Decreto-Lei n.º 39 737, de 22 de Julho de 1954.

Assim, precedendo parecer favorável do Conselho Económico;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinto:

Artigo 1.º É elevado para 135 000 contos o limite até ao qual as obrigações a emitir pela sociedade concessionária do serviço público de transportes aéreos, definido na base 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953, beneficiam do regime estabelecido pela base XI anexa ao mesmo diploma.

Art. 2.º A emissão de obrigações até ao limite fixado no artigo anterior é autorizada com dispensa do preceituado no artigo 196.º do Código Comercial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1956. — Francisco Higino Craveiro Lopes — Antó-

nio de Oliveira Salazar—Marcello Caetano—Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela—António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Maceda.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo State Department à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da República Federal da Alemanha efectuou o depósito nos arquivos diplomáticos do Governo Norte-Americano, em 9 de Maio de 1956, do instrumento de adesão da Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

A referida Convenção começou a vigorar, quanto à República Federal da Alemanha, nos termos do artigo 92 (b), em 8 de Junho de 1956.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Julho de 1956.— O Director-Geral, Ruy Teixeira Guerra.

7.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que o secretário-geral do Ministério, por delegação de S. Ex.ª o Presidente do Conselho, por seu despacho de 11 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Serviços externos

Artigo 28.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea l) «Outros imóveis». — 25.332\$00

Para a alínea f) «Edifício da Embaixada

em Washington».......... + 25.332\$00